63

PROJETO DE LEI N.º 18/87

DOCUMENTO N.º 753/87

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 40 / 87
FLS 08 / 04 / 87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que os táxis que transportam maior número de passageiros sofremmaior desgaste;

Considerando que a elevação da tarifa, além de beneficiar os taxistas, poderia ser dividida proporcionalmente ao número de ocupantes dos veículos;

Considerando que a atual crise econômica determinou uma drástica redução do número de usuários de táxis, reduzindo o lucro dos taxistas, e

Considerando que alguma medida precisa ser adotada com a intenção de beneficiar a categoria, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 18/87
DOCUMENTO Nº 753/87

Artigo 1º - Fica autorizado o uso de bandeira II nos veículos de aluguel nas corridas com 04 (quatro) passageiros, em qualquer dia ou horário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 07 de abril de 1987.

a) CARLOS ALBERTO SANTIAGO

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 07 / 04 / 87

ARQUIVADO EM 24/4/87
ARQUIVISTA